



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI Nº /2025

“ ALTERA AS LEIS Nº 1.425 E LEI Nº 1.445/25 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Artigo 1º-A da Lei Municipal de nº 1.425/2024 passará a ter a seguinte redação:

“1-A Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais, fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições as seguintes entidades, conforme a seguinte designação:

ENTIDADE	VALOR
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro-CIS SM	R\$ 96.000,00
Associação Caminho da Santidade	R\$ 4.554,00
Associação do Circuito Mineiro da Queima do Alho	R\$ 45.000,00
TOTAL	R\$ 145.554,00

Art.2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, um crédito especial no orçamento em curso, no valor de R\$ 45.000,00 (noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), atendendo a seguinte programação:

02 – Prefeitura Municipal de Itamogi

02.10 – Fundo Municipal de Cultura

13.392.1301.0.049 – Repasse à Associação do Circ. Mineiro da Queima do Alho

3.3.90.51 – Contribuições

DR 1.500.000.0000

Parágrafo único. Ficam alteradas as Leis Municipais nº 1.297 DE 20/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2022/2025, n.º 1.408 de 02/05/2024 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2.025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art.3º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal de nº 1.425/2025.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi, 02 de junho de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

JUSTIFICATIVA

“Altera as Leis nº 1.425 e nº 1.445/2025 e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 1.425/2024, a fim de autorizar a concessão de subvenções, auxílios e contribuições a entidades de reconhecido interesse público, com a inclusão da **Associação Circuito Queima do Alho** dentre os beneficiários.

A proposta visa assegurar o apoio financeiro do Município a entidades que desempenham relevante papel social e cultural em Itamogi. A inclusão da **Associação do Circuito Mineiro da Queima do Alho** se justifica por sua expressiva contribuição para a preservação e valorização da cultura sertaneja, bem como para o fortalecimento do turismo e da identidade local, através da tradicional festividade “Queima do Alho”, que movimenta a economia, fomenta o comércio e promove a integração comunitária.

Além disso, permanece a destinação de recursos ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste Mineiro (CIS-SM)**, que atua de forma essencial na ampliação e qualificação do atendimento em saúde no município, bem como à **Associação Caminho da Santidade**, que presta relevantes serviços assistenciais à população em situação de vulnerabilidade.

Cumprе destacar que todos os repasses propostos neste Projeto de Lei encontram-se amparados na legislação vigente, com respaldo nas dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.

Diante da proximidade da realização do evento cultural “Queima do Alho” e da necessidade de garantir a tempestiva liberação dos recursos para viabilização da festividade, **requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, a fim de que seus efeitos possam ser produzidos de maneira imediata e eficaz, contribuindo para o fortalecimento do calendário cultural e turístico do Município.

Certo de contar com o apoio e sensibilidade dos Nobres Edis, renovo protestos de elevada estima e consideração.
Itamogi, 02 de junho de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL